

# Norma Complementar 004/2008

18-12-2008

NORMA COMPLEMENTAR N° 004/2008

Estabelece a idade média e os critérios para avanço nas faixas etárias de veículos da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sob gerenciamento da CETURB-GV, e dá outras disposições.

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e com base no que estabelece o artigo 6° da Lei 3.693/84 e de conformidade com os Artigos 14, § 1º, 15, inciso V, 69 e 80 do Regulamento dos Transportes Coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins da presente norma ficam, definidos os conceitos técnicos dos seguintes termos aqui empregados:

- a. FROTA OPERANTE – FO: veículos, cadastrados pela CETURB-GV e remunerados na planilha de custos, destinados ao atendimento direto da oferta de serviços e cujas quantidades e tipos sejam definidos pelas Ordens de Serviço de Operação - OSO's emitidas para cumprimento pelas Permissionárias;
- b. FROTA RESERVA TÉCNICA – FR: veículos, quantitativamente equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) da frota operante - FO, cadastrados pela CETURB-GV e remunerados na planilha de custos, destinados à substituição de qualquer veículo componente da FO que venha a ficar impossibilitado de operar temporariamente em decorrência de problemas técnicos ou outras atipicidades;
- c. FROTA TOTAL REMUNERADA – FTR: veículos cadastrados na CETURB-GV, correspondente ao somatório da FO mais FR;
- d. FROTA EXCEDENTE DE RESERVA TÉCNICA – FERT: veículos cadastrados pela CETURB-GV, sem qualquer remuneração na planilha de custos, destinados à operação direta na oferta de serviços em substituição a veículos cadastrados componentes da FO, por decisão e interesse da Permissionária, ou que tenha excedido ao limite máximo da FR;
- e. FROTA INATIVA – FIN: veículos cadastrados pela CETURB-GV, sem qualquer remuneração na planilha de custos, oriundos da FTR e/ou FERT, que tenham perdido, temporariamente, a capacidade técnica de operação e requeiram um tempo não superior a seis meses de manutenção ou recuperação, contados a partir da notificação feita pela CETURB-GV;
- f. FROTA TOTAL CADASTRADA – FTC: a soma do total de veículos componentes da FTR, FERT e da FIN;
- g. TECNOLOGIA DE VEÍCULO: refere-se para os efeitos desta norma ao tipo de veículo

adotado no Sistema de Transporte sob gerenciamento da CETURB-GV, servindo para classificar e indicar cinco tipos de veículos atualmente existentes e suas variações que eventualmente venham a ocorrer e que mereçam novas classificações ou subdivisões de classes:

- I. CONVENCIONAL;
- II. MICROÔNIBUS CONVENCIONAL;
- III. MIDIÔNIBUS CONVENCIONAL;
- IV. PADRON:
  - 1- PADRON COM CÂMBIO MANUAL;
  - 2- PADRON COM CÂMBIO AUTOMÁTICO;
  - 3- PADRON COM AR CONDICIONADO;
- V. ARTICULADO.

§1º. O veículo que exceder ao limite percentual máximo da reserva técnica será transferido para a FERT.

§2º. Todo veículo da FTR que estiver fora de operação a mais de 30 (trinta) dias corridos, comprovadamente com base nos controles oficiais de demanda e/ou oferta, utilizados pelo processamento de dados da CETURB-GV, será remanejado para a FIN.

Art. 2º. A idade média da frota de veículos, apurada por operadora do sistema de transporte coletivo, sistema Transcol, sob gerenciamento da CETURB-GV, obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I. Para o conjunto de veículos especificados na alínea g, incisos I a IV, do artigo 1º desta Norma, será de 4,2 (quatro vírgula dois) anos;
- II. Para os veículos especificados na alínea g, inciso V, do artigo 1º desta norma, será de 6,0 (seis) anos.

§1º. Entende-se por Idade Média da Frota o valor que expressa a média aritmética ponderada dos tempos, medidos em anos, decorridos desde o ano de fabricação até a data do cálculo da idade média, tendo o mês de cadastramento como o de aniversário.

Art. 3º. A CETURB-GV expedirá notificação para as operadoras no mês de janeiro de cada ano indicando o quantitativo mínimo de veículos a serem substituídos no decorrer do ano da notificação, sendo estes preferencialmente os de idade mais avançada, considerando os limites máximos da idade média da frota especificados no artigo anterior.

Art. 4º. Para o cadastramento de veículo, além de outros documentos previstos em normas próprias em vigor, será exigida a apresentação, pela Permissionária, de autorização prévia de aquisição de veículo emitida pela CETURB-GV, por solicitação da empresa compradora, antes do procedimento de compra.

Parágrafo Único. A autorização de aquisição de veículos prevista no caput deste artigo indicará a aplicação dos veículos na operação do Sistema, a quantidade e as especificações técnicas dos veículos.

Art. 5º. As permissionárias poderão solicitar o cadastramento de veículos, cuja aquisição

tenha sido autorizada previamente pela CETURB-GV, além das quantidades determinadas pela CETURB-GV para a Frota Total Remunerada, mantendo, no entanto, tais veículos cadastrados na Frota Excedente de Reserva Técnica – FERT.

Art. 6º. Na renovação da frota somente serão cadastrados veículos novos, sem uso anterior, podendo, nos casos de ampliação ou substituição de veículos que tenham tido perda total, serem cadastrados ônibus com idade até o limite das idades médias previstas nesta Norma para cálculo das quantidades a serem renovadas anualmente.

Art. 7º. Nos casos previstos no artigo anterior, os veículos adquiridos após autorização da CETURB-GV serão, imediatamente depois de cadastrados, incorporados à frota total do sistema e remunerados na CCT.

Art. 8º. A data de aniversário de cada veículo, para avanço na faixa etária, para todos os efeitos de controle e processamento de dados da CETURB-GV, será sempre o primeiro dia do mês do cadastramento do próprio veículo.

Artigo 9º. Quando da solicitação de cadastramento de um veículo anteriormente desvinculado da frota do sistema, a data de aniversário será sempre a data do último cadastramento.

Parágrafo Único. Quando da substituição da carroceria, o aniversário desta será o mês de seu cadastramento. O aniversário do chassi será o mês de cadastramento da nova carroceria.

Art. 10. Para o veículo zero quilômetro cadastrado até 31 de março do ano subsequente ao de fabricação do chassi, aplica-se o previsto na Resolução nº 664/86 - CONTRAN, para determinação do mês de seu aniversário.

Parágrafo Único. Os veículos adquiridos nos termos do “caput” deste artigo e cadastrados após o prazo limite estipulado terão suas datas de aniversário limitadas a 31 de março do ano subsequente ao da fabricação do chassi.

Art. 11. As disposições da presente Norma não se aplicam aos veículos utilizados nos serviços “Mão-na-Roda”, “Seletivo” e “Especial”, este denominado Fretamento.

Art. 12. Os casos omissos e/ou excepcionais serão deliberados pela CETURB-GV e divulgados por meio de Resolução de Diretoria.

Art. 13. Permanecem em vigor todas as demais regras que não colidirem com as estabelecidas nesta norma, revogando-se as demais, em especial as Normas Complementares nº 013/93 e 002/99.

Art. 14. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, com vigência imediata.

Vitória, 18 de dezembro de 2008

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ  
Diretora Presidente.